

COMUNICADO

N.º 11/2020¹

14/09/2020 | 17:00

O Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, André Rijo, de acordo com as competências conferidas pela Lei de Bases da Proteção Civil, e em complemento da Resolução do Conselho de Ministros, n.º 70-A/2020 de 11 de setembro, que declara situação de contingência para todo o território nacional, e que estabeleceu medidas mais restritivas do que aquelas que têm vindo a ser tomadas nas quinzenas anteriores, vem pelo presente comunicar e esclarecer o seguinte:

Considerando a realidade pandémica que o país atravessa, verificando-se um aumento de novos casos de contágio da doença, e com o aumento do número de casos no Município de Arruda dos Vinhos², principalmente em virtude de ocorrência de surto em contexto de lar;

Considerando que, com o início do ano letivo 2020/2021 será expetável o aumento da circulação de pessoas, designadamente em transportes públicos, e que, na falta de adoção de medidas mais restritivas, seja previsível um aumento dos casos de contágio, deve, esta situação, continuar a ser encarada com o compromisso de toda a comunidade local, mediante a adoção de comportamentos da maior responsabilidade individual e coletiva, para que os números da doença permaneçam sob controlo e que não se verifique um aumento exponencial e descontrolado de novos casos.

Para isso impõe-se a continuidade de observação de um conjunto significativo de regras que são vitais cumprir, a pensar em tod@s e por tod@s, e que a todo o momento, e em face do evoluir da situação a nível local, poderão ser ajustadas, revistas ou revogadas, em função das necessidades e a pensar na saúde e no bem-estar das populações.

1) Manutenção da determinação de proibição do consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, exceto nos espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito (esplanadas).

2) No período após as 20h00, o consumo de bebidas alcoólicas em espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados (esplanadas) é permitido apenas no âmbito do serviço de refeições.

3) Determinação de abertura dos estabelecimentos comerciais e serviços a partir das 10h e encerramento o mais tardar até às 23h00, ouvida a autoridade local de saúde e a Guarda Nacional Republicana, exceptuando os salões de cabeleireiros, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, escolas de condução, ginásios e academias, que poderá abrir às 9h.

¹ Este comunicado não se sobrepõe a leis emanadas pelas entidades legislativas competentes que o contrariem.

² Segundo dados obtidos à data de hoje, junto do Delegado de Saúde, existem cerca de 40 casos positivos confirmados ATIVOS à COVID-19 no Concelho de Arruda dos Vinhos, o que desaconselham uma atitude de relaxamento perante a pandemia.

- 4) Determinação de não realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a 10, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, sem prejuízo de serem seguidas as orientações da Direção-Geral da Saúde.
- 5) Em eventos fúnebres, as cerimónias deverão ocorrer no interior dos cemitérios com a presença de familiares e um máximo de 10 acompanhantes além daqueles, não devendo a urna ser aberta e observando-se também nestas ocasiões preferencialmente a utilização de máscara e regras de etiqueta respiratória e distanciamento físico.
- 6) Para os estabelecimentos de restauração e similares (restaurantes, snack-bares, pastelarias, cafés, casas de chá), manutenção da determinação do acesso ao público ficar excluído para novas admissões a partir das 24h00, encerrando à 01h00.
- 7) Determinação de proibição de permanência de grupos superiores a 10 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, em estabelecimentos de restauração e similares.
- 8) Até às 20h00 dos dias úteis, nos estabelecimentos de restauração, cafés, pastelarias ou similares que se localizem num raio circundante de 300 metros a partir de um estabelecimento de ensino, básico, secundário ou profissional, ou de uma instituição de ensino superior, não é admitida a permanência de grupos superiores a quatro pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.
- 9) Determinação que os equipamentos emissores de som instalados em esplanadas não poderão funcionar depois das 24h00.
- 10) Manutenção da determinação de encerramento de bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos de bebidas com espaço de dança. Podendo funcionar como cafés ou pastelarias, sem necessidade de alteração da respetiva classificação de atividade económica, desde que se apliquem as regras e orientações elaboradas pela Direção-Geral da Saúde para estes estabelecimentos e desde que os espaços destinados a dança ou similares não sejam utilizados para esse efeito, devendo permanecer inutilizáveis ou, em alternativa, ser ocupados com mesas destinadas aos clientes.
- 11) Determinação para que todos os colaboradores de lares e casas de repouso, independentemente da sua função, utilizem obrigatoriamente os necessários EPI (equipamentos de proteção individual) no exercício das suas funções, e promovam permanentemente autovigilância de sintomas de doença pelos profissionais afetos.
- 12) Determinação para que qualquer utente de lar ou casa de repouso que se ausente das respetivas instalações, nomeadamente para beneficiar de tratamento médico ou outro utilize máscara, e seja obrigatoriamente submetido, após o regresso, a período de quarentena/isolamento obrigatório em quarto separado e devidamente isolado para o efeito, devendo ser acompanhado preferencialmente e sempre pela mesma equipa cuidadora.
- 13) Determinação para que qualquer utente de lar ou casa de repouso que apresente sintomatologia à COVID-19 seja imediatamente isolado e colocado em quarentena.
- 14) Recomendação da manutenção da suspensão de visitas a utentes dos lares e casas de repouso no concelho.
- 15) A determinação que os operadores económicos promovam a limpeza e desinfeção diárias e periódicas dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies com os quais haja um contacto intenso;

16) A determinação que os operadores económicos promovam a limpeza e desinfeção, antes e após cada utilização ou interação pelo cliente, dos terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direto com os clientes;

17) A determinação que os operadores económicos, nomeadamente médias superfícies comerciais, promovam a contenção, tanto quanto possível, pelos trabalhadores ou pelos clientes, do toque em produtos ou equipamentos bem como em artigos não embalados, os quais devem preferencialmente ser manuseados e dispensados pelos trabalhadores;

18) Determinação de cumprimento das regras definidas no manual de procedimentos para o ano letivo 2020/2021-COVID-19, por toda a comunidade escolar.

19) Decisão de manter as determinações emanadas nos Comunicados anteriores, não revogadas pelo presente ato, ou por instrumento normativo emanado por outra entidade pública legalmente competente.

20) **Deveres gerais:**

a) utilização de máscara, distanciamento físico e social de dois metros, etiqueta respiratória (tapar a boca e o nariz sempre que espirrar ou tossir, deitando fora imediatamente se for o caso o respetivo lenço de papel, ou lavar as mãos), reforço da higienização de mãos e superfícies;

b) realização de deslocações estritamente necessárias, e no ato de compras, realizá-las durante o mais curto espaço de tempo possível, e preferencialmente sozinho;

c) não cumprimentar com abraço, aperto de mão ou beijo;

d) reforçar a higienização de frutas e legumes crus;

e) cumprimento integral das diretrizes, orientações e ordens emanadas pelas Autoridades competentes, nomeadamente a Direção-Geral da Saúde;

f) assegurar sempre o distanciamento físico, reforçando a higienização de mãos e espaços, e a utilização de proteção individual.

A promoção da Saúde, a prevenção da doença e a Proteção Civil começa em tod@s e cada um de nós.

#EstamosON #EstamosJuntos #ArrudaSomosTodos #NinguemFicaParaTras

Arruda dos Vinhos, 14 de setembro de 2020,

O Presidente da Câmara Municipal

André Rijo